



**CONTRATO N° 20012023/001-CP/SEMECD**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.: 001.2001/2023-CP/SEMECD**  
**CHAMAMENTP PUBLICO 003/2023-CP-SEMECD**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA J R DA SILVA COMERCIO-ME CNPJ; 10.224.658/0001-30 , NA FORMA ABAIXO.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, ente de Direito Público, sediada na Avenida Getulio Vargas, 848 – Centro , Rurópolis-PA , CNPJ nº 06.074.086/0001-83, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu titular, JURANDIR FERREIRA VIERA, brasileiro, casado, portador da identidade nº 17779338 SSP/PA, inscrito no CPF nº 291.980.202-00, residente e domiciliado nesta cidade de Rurópolis - PA, e a empresa J R DA SILVA COMERCIO-ME, sediada Rua Emilio Moreira , 221, centro, Manaus-AM, inscrita no CNPJ sob o nº 10.224.658/0001-30, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. João Roberto da Silva, brasileiro, solteiro , portador da carteira de identidade RG nº2012899-1 , inscrito no CPF/MF sob o nº 843.169.002-00 residente e domiciliado na Rua Luiz Falcão, 3260, Vila Falcao, Lábrea-AM, **R E S O L V E M** celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, resultante da licitação na modalidade Chamada Publica nº. 03/2023-SEMECD , submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações aplicadas à matéria e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE VEÍCULOS APROPRIADOS (TIPO ÔNIBUS OU SIMILAR) PARA O TRANSPORTE COLETIVO DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS.**

Conforme tabela abaixo:

ITENS	QUANT.	UND	DISCRIMINAÇÃO	VL UNIT POR KM RODAD O	V. DIARIO	V. TOTAL
01	200	DIAS LETIVOS	ITEM 1 - Veículo tipo ônibus ou similar para o transporte escolar, com capacidade mínima 48 passageiros para o percurso conforme discriminação do croqui da linha nº 01 percorrendo 80 km por dia. Localização: Escolas da zona Urbana/Vicinal do Km 110.	R\$ 9,50	R\$ 760,00	R\$ 152.000,00



02	200	DIAS LETIVOS	<b>ITEM 2</b> - Veículo tipo ônibus ou similar para o transporte escolar, com capacidade mínima 25 passageiros para o percurso conforme discriminação do croqui da linha n° 02 percorrendo 116 km por dia. Localização: Escola Monte Castelo/Vicinal do Km 110/Km 117.	R\$ 7,93	R\$ 920,00	R\$ 184.000,00
03	200	DIAS LETIVOS	<b>ITEM 3</b> - Veículo tipo ônibus ou similar para o transporte escolar, com capacidade mínima 12 passageiros para o percurso conforme discriminação do croqui da linha n° 03 percorrendo 164 km por dia. Localização: Escola Divinópolis/Escola M <sup>a</sup> . Cristina P. Ribeiro/Vic. do Km 65 – Sul.	R\$ 5,79	R\$ 950,00	R\$ 190.000,00
04	200	DIAS LETIVOS	<b>ITEM 4</b> - Veículo tipo ônibus ou similar para o transporte escolar, com capacidade mínima 12 passageiros para o percurso conforme discriminação do croqui da linha n° 04 percorrendo 74 km por dia. Localização: Escola Primavera/Vic. do Km 95.	R\$ 7,84	R\$ 580,00	R\$ 116.000,00
05	200	DIAS LETIVOS	<b>ITEM 5</b> - Veículo tipo ônibus ou similar para o transporte escolar, com capacidade mínima 30 passageiros para o percurso conforme discriminação do croqui da linha n° 05 percorrendo 194,2 km por dia. Localização: Escola Marlene de Andrade/Igarapé Preto/Rio Lucas.	R\$ 13,84	R\$ 1.550,00	R\$ 310.000,00
06	200	DIAS LETIVOS	<b>ITEM 6</b> - Veículo tipo ônibus ou similar para o transporte escolar, com capacidade mínima 12 passageiros para o percurso conforme discriminação do croqui da linha n° 06 percorrendo 82 km por dia. Localização: Escola Santo Antônio/Vic. da Nicéia.	R\$ 6,34	R\$ 520,00	R\$ 104.000,00
07	200	DIAS LETIVOS	<b>ITEM 7</b> - Veículo tipo ônibus ou similar para o transporte escolar, com capacidade mínima 12 passageiros para o percurso conforme discriminação do croqui da linha n° 07 percorrendo 92 km por dia. Localização: Escola Jader Barbalho/Igarapé Preto.	R\$ 5,98	R\$ 550,00	R\$ 110.000,00



08	200	DIAS LETIVOS	<b>ITEM 8</b> – Veículo tipo ônibus ou similar para o transporte escolar, com capacidade mínima 12 passageiros para o percurso conforme discriminação do croqui da linha n° 08 percorrendo 144 km por dia. Localização: Escola São João/Vic. São João.	R\$ 4,86	R\$ 700,00	R\$ 140.000,00
09	200	DIAS LETIVOS	<b>ITEM 9</b> - Veículo tipo ônibus ou similar para o transporte escolar, com capacidade mínima 12 passageiros para o percurso conforme discriminação do croqui da linha n° 09 percorrendo 60 km por dia. Localização: Vicinal dos Boiadeiros.	R\$ 25,00	R\$ 1.500,00	R\$ 300.000,00
14	200	DIAS LETIVOS	<b>ITEM 14</b> - Veículo tipo ônibus ou similar para o transporte escolar, com capacidade mínima 12 passageiros para o percurso conforme discriminação do croqui da linha n° 14 percorrendo 124 km por dia. Localização: Escola Cecília Meireles/Escola Cristo Rei – Vicinal do km 120/Cachimbão.	R\$ 6,05	R\$ 750,00	R\$ 150.000,00
15	200	DIAS LETIVOS	<b>ITEM 15</b> - Veículo tipo ônibus ou similar para o transporte escolar, com capacidade mínima 48 passageiros para o percurso conforme discriminação do croqui da linha n° 15 percorrendo 80 km por dia. Localização: Comunidade Igarapé Preto/Rurópolis.	R\$ 9,37	R\$ 750,00	R\$ 150.000,00
VALOR TOTAL					<b>R\$ 1.906.000,00</b>	

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente Contrato vincula-se a chamada pública **N.º 03/2023-SEMECD** e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA** que independentemente de transcrição é parte integrante deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**I - A CONTRATADA** obriga-se a:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas em Lei e exigidas no certame, as que farão parte do contrato conforme abaixo:



1. Cumprir integralmente o objeto da presente contratação, executando os serviços especificados e exigidos no termo de referencia e seus Anexos, conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação;
  2. Todos os veículos da CONTRATADA deverão sujeitar-se as fiscalizações dos serviços e inspeções feitas pela Secretaria Municipal de Educação, sempre que necessário, podendo ainda realizá-las a qualquer momento, inclusive, durante a realização do roteiro, sem aviso prévio aos contratados;
  3. O serviço de transporte escolar deverá ser realizado com base no calendário escolar para o ano letivo anual;
  4. Será de responsabilidade de a CONTRATADA completar o transporte de alunos, mediante a substituição por outro veículo de características e capacidade igual ou superior, no caso de estrago do veículo ou quando ocorrer imobilização por qualquer motivo;
  5. O percurso do transporte deverá ser realizado de forma que os alunos estejam na escola de destino, no mínimo 10 (dez) minutos antes do horário definido, e deverá ser realizado com todos os passageiros sentados;
  6. Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos, sendo que deverá ser mantido um período de espera para os alunos, no final de cada turno de aulas, de pelo menos 10 (dez) minutos;
  7. Os veículos a serem utilizados deverão atender a todas as exigências e critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
  8. Responsabilizar-se integralmente pela contratação da mão de obra necessária para realização dos serviços (dos condutores/motoristas) devidamente qualificados, com idoneidade moral, capacidade profissional e devidamente habilitados, para a realização dos serviços conforme exigidos por Lei e aplicados ao objeto, nos termos deste Termo de Referência;
  9. Responsabilizar-se integralmente pela manutenção geral do veículo, combustível (óleo diesel), lubrificantes, manutenção corretiva e preventiva e tudo que diz respeito às completas condições de utilização dos veículos para cumprimento do objeto contratado;
  10. Responsabilizar-se integralmente pelos uniformes e identificação dos seus funcionários contratados para execução dos serviços nos veículos, para que estes se apresentem nos locais de trabalho vestidos adequadamente, uniformizados e portando crachá, no qual deverá constar identificação da firma contratada, foto e função de cada um distintamente;
  11. Responsabilizar-se integralmente em contratar motoristas/condutores dos veículos comprovadamente habilitadas na forma prevista e exigida pela legislação de trânsito;
  12. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente por toda e qualquer avaria que os veículos próprios e de terceiros, que venham a sofrer, durante a execução dos serviços, momento em que este deverá ser substituído imediatamente, para se evitar a paralisação dos serviços contratados;
  13. Responsabilizar-se integralmente em substituir, imediatamente, todo pessoal que sem motivo justificado venha a se ausentar durante suas atividades do local de trabalho, ou cuja presença for julgada inconveniente pela SEMECD;
  14. Responsabilizar-se integralmente em executar os serviços contratados de acordo com as especificações estabelecidas pela SEMECD, obedecendo às condições fixadas no contrato, no edital da licitação e na proposta de preços;
  15. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, não podendo executar qualquer tipo de fretamento para terceiros e terminantemente vedado qualquer tipo de carona;
  16. Responsabilizar-se integralmente em manter pelo menos 10% (dez por cento) de veículos reserva para substituição dos carros que porventura apresentarem defeitos ou estiverem em
- PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS | DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



manutenção, não podendo haver interrupção, falta ou condições de fazer a continuidade dos serviços, sem perda da qualidade e da fluência exigida;

17. Responsabilizar-se integralmente em manter seguro para realização de todos os serviços, principalmente aos passageiros/estudantes e inclusive contra terceiros, durante toda a execução do contrato e aditivos, se houver;

18. Responsabilizar-se integralmente em padronizar os veículos na cor sugerida e recomendada pelo Ministério da Educação, em conformidade com as especificações exigidas pelo FNDE e outros complementos feitos pela SEMECD, estando aptos a partir do início dos serviços;

19. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações, multas, ou taxas rodoviárias, pertinentes ao objeto deste certame;

20. Assumir, com exclusividade, todos os tributos, encargos diretos e indiretos, impostos e taxas e demais custos que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, configuração, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação;

21. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação;

22. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste instrumento;

23. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Secretaria Municipal de Educação;

24. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas judiciais, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação;

25. Providenciar a imediata correção de deficiências apontadas pela SEMECD na execução do presente contrato;

26. Manter durante toda a execução do contrato em observância com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas à época da contratação, conforme determina o artigo 55, inciso XIII da Lei 8666/93;

27. Todas as despesas diretas e indiretas com a execução do objeto, bem como com os veículos, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, equipamentos auxiliares, combustível, manutenções, seguros, alimentação e tudo o mais que se fizer necessário ao objeto resultante desta contratação de prestação de serviço, serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA, não importando qualquer ônus à SEMECD;

28. A CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela SEMECD.

## **II - DOS PREPARATIVOS PARA INICIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:**

1. A CONTRATADA deverá, para execução do contrato, apresentar os veículos já fiscalizados, com todas as documentações exigidas no certame e outros necessários a execução do objeto à SEMECD, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a ordem de serviços para poder dar início às atividades. A SEMECD designará servidor ou Comissão para fiscalizar os veículos e dará as

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS | DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



instruções necessárias para início da execução do contrato;

2. A CONTRATADA deverá comprovar antes do início dos serviços que os veículos contratados possuem toda a documentação, mão de obra qualificada e equipamentos de segurança e de trafegabilidade exigidos pela legislação de trânsito;
3. Caso algum veículo não esteja devidamente regularizado, deverá ser substituído imediatamente por outro que atenda as exigências da legislação pertinente.
4. A contratação será efetuada em regime de “quilômetro rodado em dias trabalhados”, exceto carga seca ficando a disposição condicionada do veículo a SEMECD em horário integral.
5. Caso seja verificado que o veículo apresentado não atende às exigências legais, operacionais e técnicas para prestar os serviços, a SEMECD deverá comunicar formalmente à empresa contratada, que deverá promover as referidas substituições no prazo máximo de até 02 (dois) dias, contados da data da notificação.
6. Durante a execução contratual, a CONTRATADA deverá manter os veículos em boas condições mecânicas e operacionais segundo os fins a que se destinam bem com deverá manter em serviço, motorista condutor devidamente habilitado e qualificado na forma exigida na licitação e na legislação vigente;
7. A execução dos serviços será suspensa durante o período de férias letivas, feriados e finais de semana, não havendo quilometragem a ser executada durante esse período, salvo quando devidamente autorizado.
8. Será exigido o Certificação de Operador de Transporte Multimodal, junto a Agência Nacional de Transportes Terrestre.
9. Será exigido o Comprovante de Inscrição junto ao IBAMA;
10. Será exigido o Comprovante de Licença ou Declaração de Dispensa do Corpo de Bombeiros Militar, relativo ao domicílio ou sede do credenciado.

### **III- CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

1. Os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços, objeto deste certame, deverão ser projetados e construídos para o transporte de passageiros, que tenham assentos distintos ao do condutor e que sejam adequados para transporte de estudantes do ensino básico inclusive na zona rural, indicado para uso em VIAS PAVIMENTADAS e NÃO PAVIMENTADAS que estejam em condições precárias de trafegabilidade podendo os veículos, sempre que requisitados, serem equipados com plataformas elevatórias adaptadas para uso veiculares, atendendo, no mínimo, as características abaixo:
  2. Além das exigências solicitadas para os veículos na vistoria, os veículos, deverão também:
    - a) Atender as exigências específicas dos veículos e dos equipamentos de segurança imposto e exigidos pela Lei de trânsito e demais legislação atualizada.
    - b) Extintor de incêndio dentro das normas legais;
    - c) Triângulo e demais ferramentas para substituição de pneus e outros;
    - d) Possuir registro de veículo de passageiros no órgão competente;
    - e) Adesivo a serviço com uso exclusivo da SME;
    - f) Demais itens de segurança previstos em legislações específicas;
  3. A apresentação dos veículos já contratados à contratante dar-se-á da seguinte forma:
  4. A empresa contratada deverá comprovar individualmente, antes da viagem, que o veículo contratado possui todas as documentações, mão de obra qualificada e equipamentos exigidos pela legislação de trânsito, além das exigências do certame;
  5. O cronograma de serviços a serem realizados, será controlado por viagem realizada, exceto carga seca, sendo supervisionado pela Escola, e será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, observando-se que isso ocorrerá em função da programação de atividades e



necessidades da Secretaria;

6. A contratação será efetuada em regime de “quilômetro rodado em dias trabalhados, EXCETO CARGA SECA” que não terá ônus para a Administração, sendo condicionada a disponibilidade do veículo no horário integral;

7. Além dos documentos já exigidos, na assinatura do Contrato, a CONTRATADA também apresentará junto a SEMED os documentos abaixo listados:

8. Para atribuição de Motorista deve a CONTRATADA comprovar Página 45 de 104 que o condutor é habilitado e possui as exigências previstas nos arts. 138 e 329 do Código de Transito Brasileiro - CTB;

9. Deverá ser maior de 21 anos;

10. Deverá possuir comprovante da realização do curso especializado para condutores de transporte escolar, nos termos da resolução 55 e 57 do CONTRAN;

11. Deverá possuir carteira de habilitação categoria “D”, no mínimo;

12. Todos os veículos da CONTRATADA deverão sujeitar-se as fiscalizações dos serviços e inspeções feitas pela Secretaria Municipal de Educação, sempre que necessário, podendo ainda realizá-las a qualquer momento, inclusive, durante a realização do roteiro, sem aviso prévio aos contratados;

13. O serviço de transporte escolar deverá ser realizado com base no calendário escolar para o ano letivo anual;

14. Poderá um mesmo veículo realizar o transporte de duas linhas escolares, somente se houver compatibilidade de horário na execução do serviço;

15. Caso seja necessária a alteração do veículo em sua respectiva linha, em decorrência de problemas mecânicos, problemas de trânsito, entre outros, a CONTRATADA deverá solicitar por escrito, podendo o Município autorizar a alteração, desde que sejam apresentados os documentos do veículo de acordo com o estabelecido no Edital, os quais serão analisados e despachados pela SEMECD, para formalização de Termo aditivo;

16. Será de responsabilidade de a CONTRATADA completar o transporte de alunos, mediante a substituição por outro veículo de características e capacidade igual ou superior, no caso de estrago do veículo ou quando ocorrer imobilização por qualquer motivo;

17. O percurso do transporte deverá ser realizado de forma que os alunos estejam na escola de destino, no mínimo 10 (dez) minutos antes do horário definido para o início das aulas, e deverá ser realizado com todos os passageiros sentados;

18. Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos, sendo que deverá ser mantido um período de espera para os alunos, no final de cada turno de aulas, de pelo menos 10 (dez) minutos;

19. Os motoristas DEVERÃO TRAJAR O UNIFORME DA EMPRESA, ser identificados com crachá, com foto recente, indicando o nome, dados pessoais e o nome da empresa;

20. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre os empregados da contratada com o Município de Rurópolis/PA, sendo imprescindível o registro do vínculo trabalhista na categoria de “motorista” pela CONTRATADA, não podendo haver substituição do mesmo, por outro funcionário sem essa específica condição, assumindo integralmente a CONTRATADA em caso de expresse descumprimento, sob pena de sofrer infração administrativa independente das demais outras esferas de responsabilização;

21. Em caso de substituição de motoristas, a CONTRATADA deverá solicitar por escrito, com apresentação de documentação do substituto exigida no Edital, para apreciação da Secretaria Municipal de Educação e comprovação das mesmas condições para atuar na função, sendo obrigatória a notificação de todos os responsáveis, da SEMECD e dos dirigentes escolares,



estabelecendo comunicação e ciência plena entre a CONTRATADA, a CONTRATANTE, os pais dos alunos transportados e as unidades escolares;

22. A Secretaria Municipal de Educação poderá recusar o veículo apresentado pela licitante vencedora, independentemente do ano de fabricação, se a vistoria constatar que o mesmo compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade dos serviços a que se destina e se não estiver de acordo com as condições técnicas exigidas.

#### **IV. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas em Lei e exigidas no certame:

1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a empresa CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com os critérios definidos neste Termo de Referência;
2. Fornecer e colocar à disposição da empresa CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e da execução dos serviços;
3. Notificar, formal e tempestivamente, a empresa CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
4. Notificar a empresa CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
5. Acompanhar a prestação de serviços, efetuada pela empresa CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão dos serviços;
6. Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da Secretaria Municipal de Educação, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso dos serviços prestados e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal Nº 8.666/93;
7. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70 da Lei Federal Nº 8.666/93.

8.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

O valor global do presente Contrato é de **R\$ 1.906.000,00 (Um milhão novecentos e seis mil reais)**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em parcelas mensais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, após apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da Fatura de Serviços, a ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao da prestação do serviço.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Nota Fiscal deverá ser emitida, de acordo com o valor da parcela mensal correspondente à prestação dos serviços contratados, com preço unitário e valor total.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE à CONTRATADA**, mediante **depósito na Conta Corrente n.º 13005351-7, Agência 0199, no Banco Santander**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – No caso de faturas apresentadas com atraso por culpa exclusiva da CONTRATADA, o prazo de pagamento será acrescido dos dias de atraso da apresentação, sem que haja direito a qualquer acréscimo de preço, relativo a esse período.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Nenhum pagamento se fará sem que a **CONTRATADA**, tenha recolhido valor de multa, eventualmente aplicada.

#### **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTES DE PREÇOS:**

1. Os preços pertinentes ao contrato administrativo poderão ser reajustados na vigência do

mesmo, desde que justificados de forma clara e convincente, dentro dos parâmetros legais, tomando como base de cálculo os índices em vigor (IPC/IGPM), em conformidade com os estabelecidos no inciso II “d” do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

2. A licitante vencedora comunicará, por escrito, solicitando as alterações de preços e a data de início da vigência dos mesmos, a fim de que a administração pública municipal possa fazer uma análise do pedido juntamente com a assessoria jurídica;

3. Sempre que houver alteração nos preços dos produtos, seja motivada por elevação do preço para os fabricantes/fornecedores, por redução ou por simples promoção temporária, essa alteração será registrada por simples apostila no verso deste contrato;

4. As contratações decorrentes da do objeto do edital poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:**

1. O contrato terá vigência da data de assinatura pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para a execução do presente Contrato, serão alocados na dotação orçamentária a seguir:

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>NOMENCLATURA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>
12 361 0005 2.024	33.90.39.00	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMECD
12 361 0005 2.028		PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNAT
12 362 0005 2.036		MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR – PNAT ESTADO
12 361 0005 2.045		MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB

#### **CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES**

O atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** a multa de mora correspondente a 0,1% (um décimo por cento), sobre o valor da parcela mensal, enquanto perdurar o inadimplemento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Além da multa aludida nesta Cláusula, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da quantidade não fornecida, nos casos que ensejarem sua rescisão, determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal de RURÓPOLIS/PA.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na “b”.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido:

- a) a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso, por escrito, com 60 (sessenta) dias de antecedência.
- b) nos casos enumerados nos itens I a XVII do Art. 78, da Lei n.º 8.666/93
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
- d) judicialmente, nos termos da legislação processual.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA** reconhece, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÔNUS**

Todas as despesas decorrentes do presente Contrato para execução dos serviços, salários de empregados, cargos sociais, securitários, previdenciários e quaisquer outros, ficarão, exclusivamente a cargo da **CONTRATADA**, a quem caberá ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as leis trabalhistas lhe assegurem, inclusive férias, aviso prévio, indenização, refeições etc., ficando, outrossim, responsável por quaisquer danos e prejuízos causando a terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato é de 11 de abril de 2023 até 11 de abril de 2024, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante a celebração de Termo Aditivo o qual poderá prorrogar por igual período sucessivamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVISÃO E DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caberá à **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada revisão a ser aprovado pela **CONTRATANTE**, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e o memorial de cálculo, e demais documentos comprobatórios do aumento concedido a Categoria Profissional correspondente a fim de comprovar o aumento salarial da Categoria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A variação do valor contratual para fazer face à revisão de preços, conforme alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93 será, se aplicável, processada mediante a celebração de aditamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para reajustamento do contrato no que diz respeito ao fornecimento de materiais, os preços serão fixos e irajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** fará publicar o extrato do presente Contrato, às suas expensas no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro desta Cidade de RURÓPOLIS/PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em duas vias de igual teor.

**SEMECD RURÓPOLIS**



**EDUCAR PARA DESENVOLVER**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS**  
*Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Rurópolis*  
End.: Av. Getúlio Vargas, 848 – Centro. Rurópolis – PA.  
E-mail: [semecdcompras@gmail.com](mailto:semecdcompras@gmail.com)  
CNPJ: 06.074.086/0001-83 CEP: 68.165.000



Rurópolis – PA, 05 de abril de 2023.

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO - SEMECD**  
CNPJ (MF) 06.074.086/0001-83  
JURANDIR FERREIRA VIEIRA  
CPF: 291.980.202-00  
CONTRATANTE

---

**J R DA SILVA COMERCIO – ME**  
CNPJ: 10.224.658/0001-30  
JOÃO ROBERTO DA SILVA  
CPF nº. 843.169.002-00  
CONTRATADO

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**SEMECD RURÓPOLIS**



**EDUCAR PARA DESENVOLVER**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS**  
*Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Rurópolis*  
End.: Av. Getúlio Vargas, 848 – Centro. Rurópolis – PA.  
E-mail: [semecdcompras@gmail.com](mailto:semecdcompras@gmail.com)  
CNPJ: 06.074.086/0001-83 CEP: 68.165.000

